

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere a apresentação de projeto de lei visando à correção da discriminação remuneratória entre as carreiras da Agência Nacional de Mineração e as das demais agências reguladoras.

Senhor Ministro de Estado da Economia,

A Agência Nacional de Mineração - ANM - é uma autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa.

Destaca-se, contudo, que os servidores desta Agência, a despeito da relevância das atribuições de que estão incumbidos, e em clara ofensa ao princípio constitucional da igualdade, têm recebido tratamento remuneratório negativamente diferenciado se comparado com as demais Agências Reguladoras, refletindo desigualdade na forma e nos valores das remunerações.

Com a publicação da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, os servidores das carreiras pertencentes ao quadro efetivo das demais Agências Reguladoras passaram a ser remunerados, desde 1º de janeiro de 2017, exclusivamente por subsídio, conforme valores discriminados nos Anexos XXVIII e XXIX dessa Lei.



Os integrantes do Plano Especial de Cargos das demais Agências, contudo, são remunerados por meio de vencimento básico acrescido da Gratificação de Desempenho, conforme especificado no Anexo XIV da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Em face desse tratamento diferenciado, a remuneração dos servidores da ANM apresenta déficit remuneratório expressivo: em torno de 30%, quando comparada às demais Agências Reguladoras.

Importante reforçar que a diferença remuneratória apresentada é grave, na medida em que todas as Agências Reguladoras são regidas por um marco legal, qual seja: a Lei nº 13.848, de 19 de junho de 2019, conhecida como Lei Geral das Agências Reguladoras, que traz obrigações comuns às autarquias que possuem esse arranjo institucional.

Vale ressaltar que as carreiras que compõem as diversas agências, independente da área de regulação específica de cada Agência, possuem atribuições compatíveis e equiparadas. São carreiras assemelhadas em suas classes e padrões e iguais quanto às regras de progressão e promoção, de modo que nenhuma discrepância remuneratória se justifica.

É importante sublinhar em uma contextualização e resgate histórico que **as leis que inicialmente criaram essas carreiras** (Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 - criação das carreiras das Agências Reguladoras) e Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004 (criação das carreiras do então Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – órgão que deu origem à ANM) – **possuíam tabelas remuneratórias idênticas** para todos os cargos.

Isso perdurou até 2008, quando foi aprovado um aumento para as carreiras das Agências, não contemplando o então DNPM, que, à época, não era Agência Reguladora. Mas reforça-se que as carreiras foram criadas com padrões remuneratórios idênticos.

No momento, a ANM conta com o seguinte quadro de pessoal:



Cargos	Ocupados	Vagos
Especialista em Recursos Minerais	241	603
Analista Administrativo	78	122
Técnico em Atividade de Mineração	39	466
Técnico Administrativo	69	131
PEC – Nível Superior Finalístico	78	-
PEC – Nível Médio Finalístico	37	-
PEC – Nível Superior Administrativo	21	-
PEC – Nível Médio Administrativo	151	-

Diante desse quadro de pessoal, estima-se que o atendimento do pleito ora trazido corresponda a um impacto orçamentário anual de aproximadamente R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), valor inexpressivo diante dos ganhos de arrecadação da ANM, como Agência superavitária, vem alcançando e superando, ano a ano, como pode ser visto na tabela abaixo:

ARRECADAÇÃO ANM (TODAS AS RECEITAS)	
Exercício	Valor arrecadado R\$
2018	R\$ 3.168.534.600,36
2019	R\$ 4.665.030.544,93
2020	R\$ 6.213.305.298,82
2021	R\$ 10.288.935.761,49

Note-se que, em três anos, a ANM triplicou a arrecadação do último exercício do então DNPM. Além disso, destaca-se entre as Agências, a ANM é uma das que possui os maiores valores arrecadados.

Dessa forma, trata-se de um pleito que diz respeito a justiça e tratamento isonômico entre servidores públicos que têm iguais



atribuições e responsabilidades, e que, do ponto de vista orçamentário, é claramente sustentável diante dos resultados apresentados pela Agência.

À luz do exposto, tendo em vista a competência privativa do Poder Executivo, como dispõe o art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, e considerando o princípio constitucional da igualdade e da dignidade da pessoa humana, sugere-se a apresentação de projeto de lei visando à correção da discriminação remuneratória entre as carreiras da Agência Nacional de Mineração e as das demais agências reguladoras.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229796372500>



REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à apresentação de projeto de lei visando à correção da discriminação remuneratória entre as carreiras da Agência Nacional de Mineração e as das demais agências reguladoras.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a apresentação de projeto de lei visando à correção da discriminação remuneratória entre as carreiras da Agência Nacional de Mineração e as das demais agências reguladoras.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229796372500>

